



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

022

*Jur*

Os Professores contratados na forma desta Lei, terão direitos assegurados através do que dispõe sobre o RJU - Regime Jurídico Único Municipal, complementado pelo previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 2.277/90, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e outras providências."

**"DEFINE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSORES PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Revogadas as disposições em contrário, todas as demais das vigentes e presentes normas da lei.*

GABINETE DO PREFEITO

**PAULO ROBERTO BIER**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

*Paulo Roberto Bier*

*Prefeito*

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de concursados interessados em assumir vagas existentes, através de convocação ou reopção, por parte dos concursados aprovados em concurso do Magistério Público Municipal, em vigor.

**Art.2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, doze (12) Professores, com vencimentos individuais e mensais em valor equivalente a 3.438 PR-Padrão Referência municipal (PR, criado através do disposto no art.24 da Lei Municipal nº 2.277/90), para atender necessidades especificadas nesta Lei.

**Art. 3º** - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência pelo prazo de seis (6) meses, à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por mais três (03) meses.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

LEGISLATIVO

CONSELHO DE VEREADORES

023

Bier

**Art. 4º** - Os Professores contratados na forma desta Lei, terão direitos assegurados através do que dispõe o art. 239 da Lei nº 2.278/90, que dispõe sobre o RJU - Regime Jurídico Único municipal, complementado pelo previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 2.277/90, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, Institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências."

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir desta data.

RENI GERMANO DA SILVA, Presidente da Câmara  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º DE ABRIL DE 1997

**PAULO ROBERTO BIER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VICTOR SÉRGIO PEREIRA DA ROSA, Procurador Geral do Município

**Secretário de Administração**

Defender judicialmente o Município e suas Funções e Autarquias;

Defender administrativamente e judicialmente a Administração Municipal;

Defender em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;

Exercer Funções de consultoria jurídica da Administração, no plano interno, bem como exercer funções administrativas no âmbito da sua área de competência, interpretando e conformando as leis no seu